

30/04/2015

Cadastro Ambiental Rural

Foi prorrogado, por um ano, o prazo final para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O prazo se encerraria no próximo dia 5 de maio. Agora, diante do novo prazo, é fundamental entender quais as precauções necessárias às empresas atuantes na cadeia do agronegócio quando da concessão de crédito.

O CAR foi instituído pelo Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12), constituindo dispositivo fundamental ao processo de licenciamento ambiental de imóveis rurais. Até o momento, um grande número de propriedades permanece não regularizado.

Os estados das Regiões Sul, Nordeste e Sudeste, os quais possuem grande pulverização nas propriedades rurais, são os que apresentam os menores índices de adesão no CAR. Nestes, há um grande número de pequenos produtores que desconhecem o procedimento para cadastramento, merecendo destaque o Estado do Rio Grande do Sul, o qual, conforme dados do Ministério da Agricultura, em 7/4/2015, tinha apenas 0,41% das áreas cadastradas.

Vale mencionar o índice diametralmente oposto apresentado pelo Estado do Mato Grosso – 91,85%. Tal fato se deve à existência prévia de um sistema estadual próprio. Com o advento do CAR Federal, houve uma adaptação ao novo sistema, migrando-se os dados da base estadual à federal. Ademais, ressalta-se a maior conscientização ambiental dos produtores da região, aliada à realidade de vastas propriedades.

Diante desse quadro, entende-se provável a existência de nova prorrogação de prazo para a regularização dos cadastros das propriedades rurais. Não obstante até o momento o Ministério do Meio Ambiente não ter se pronunciado a respeito.

O CAR tem natureza declaratória e concede ao produtor rural a possibilidade de buscar meios e alternativas para regularização ambiental. O intuito do cadastro não é reprimir os produtores rurais, mas sim inseri-los na condição de regularidade. Em suma, o CAR trará as informações georreferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, além das áreas de interesse social e de utilidade pública.

A principal finalidade do CAR é construir um sistema de dados eficaz para controlar e monitorar o desmatamento, zelando pela defesa do meio ambiente. Além disso, por transmitir ao governo a realidade dos imóveis rurais, embasará novas políticas públicas voltadas à problemática atual do setor agrícola do país. No entanto, ainda que o propósito do governo ao instituir o CAR não seja punir o produtor rural, aqueles que não o fizerem até a data limite estipulada em lei, além de responderem pelas sanções decorrentes de infração à legislação ambiental, não serão elegíveis à obtenção do crédito rural, com juros, limites e prazos diferenciados aos praticados no mercado.

Considerando que há uma preocupação iminente do mercado com a origem dos produtos comercializados, além da condição de ilegalidade, os produtores que não estão em dia com a regularização ambiental deparam-se com diversas dificuldades em suas relações comerciais.

Atualmente, os produtores que não possuem o CAR já encontram algumas dificuldades para obtenção de crédito. Tem-se que as instituições financeiras ofertam condições de empréstimo muito mais vantajosas aos produtores que aderiram ao CAR.

Para as empresas atuantes na cadeia do agronegócio, a apresentação do CAR traz segurança jurídica e ambiental de que os produtos agrícolas foram adquiridos de propriedades que estão regularizadas ou em vias de regularização ambiental, excluindo, portanto, a ilegalidade da origem e o risco de imagem de estarem atrelados a produtores que porventura promovam a destruição do meio ambiente.

Após a data limite, a ausência do CAR implicará na impossibilidade do produtor rural obter crédito agrícola oficial e no risco de autuação por infração ambiental, dentre outras consequências. Contudo, é provável que as empresas privadas, especialmente as fornecedoras de bens e insumos agrícolas, também tenderão a ver a situação com cautela restringindo o crédito, porque obviamente devem tentar fazer negócios com quem cumpre a legislação, particularmente as normas ambientais.

Gabriel Friedberg e Priscila Arone Coutinho são advogados do Luchesi Advogados